



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO

Em: 09 / 04 / 2026

Hora: plh

Ass: [Signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Aprovado por unanimidade
em: 20 / 04 / 2026

Secretário: [Signature]

Presidente: [Signature]

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À PICHACÃO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, QUE VISA O ENFRENTAMENTO À POLUIÇÃO VISUAL E À DEGRADAÇÃO PAISAGÍSTICA”

Art. 1º Fica intituído no Município de Dois Irmãos o programa de combate a pichação, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, em atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o *caput* deste artigo assegurar, dentre outros:

I - o bem-estar estético e ambiental do patrimônio, a fim de uma melhor qualidade de vida da população;

II - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III - a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V - reconhecer a prática do grafite como manifestação artística, cultural e turística.

Art. 3º O programa de combate à pichação no Município de Dois Irmãos ficará a cargo do Poder Executivo, podendo receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico, eletrônico ou outros meios que poderão ser instituídos via Decreto.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, escritas de ato de violência, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas, particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos e coisas tombadas ou elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

mediante manifestação artística, desde que consentido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 5º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de 3 (três) BCM's, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 6 (seis) BCM's, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º O responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana até o vencimento da multa, cujo integral cumprimento afastará a incidência da mesma prevista nesta lei, podendo abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, o que será regulamentado mediante Decreto.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, além de aderir ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará o reconhecimento da reincidência em caso de nova infração.

Art. 7º Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado. Em caso de o infrator ser incapaz, o responsável legal responderá pelos atos, sendo notificado de acordo com esta lei.

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos mencionados no *caput* deverão ser prioritariamente aplicados em ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio público e privado, promoção de atividades educativas e culturais voltadas à valorização da arte, além do uso para repintura em prédios públicos e privados (mediante autorização do estabelecimento) pinchados pela ação.

§ 2º Dentre as ações previstas no §1º, será dada preferência a projetos de revitalização do patrimônio público e privado, e ensino da prática do grafite como

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

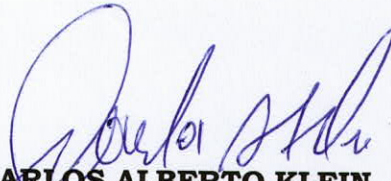
forma legítima de expressão artística, distinguindo-o da prática de pichação.


§ 3º Caberá à Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, viabilizar as ações previstas nos §§ 1º e 2º.


Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 09 de abril de 2026.


CARLOS ALBERTO KLEIN
VEREADOR DO PP
(autor da proposição)

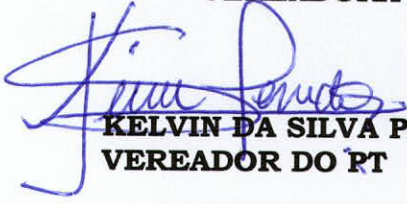

RICARDO OLIVEIRA
VEREADOR MDB
(autor da proposição)


ADELIA VANICE VOLKWEIS
VEREADORA DO PP


ANDREA BLUME
VEREADORA DO MDB


CELINA TEIXEIRA CHRISTOVÃO
VEREADORA DO MDB


ELONY EDGAR NYLAND
VEREADOR DO MDB


KELVIN DA SILVA PENEDO
VEREADOR DO PT


PAULO CEZAR GEHRKE
VEREADOR DO PP


SERGIO KROETZ
VEREADOR DO PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

A pichação é uma prática ilícita que impacta negativamente a paisagem urbana, comprometendo o patrimônio público e privado, e provocando uma sensação de abandono e insegurança na população. No município de Dois Irmãos/RS, apesar dos esforços de manutenção urbana, observa-se o crescimento de atos de pichação em prédios, muros e demais espaços públicos e privados, o que evidencia a necessidade de políticas públicas mais eficazes de enfrentamento a essa forma de poluição visual.

A degradação paisagística provocada por pichações não autorizadas prejudica a estética urbana, desvaloriza imóveis e dificulta a promoção do turismo, um dos potenciais econômicos da região. Além disso, a pichação afeta diretamente a qualidade de vida dos munícipes, interferindo na identidade visual da cidade e na preservação do patrimônio cultural e histórico local.

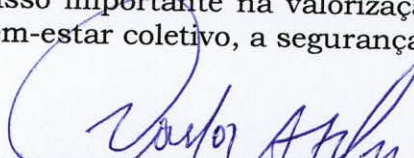
Nesse contexto, propõe-se a criação do Programa de Combate à Pichação, com ações integradas de prevenção, fiscalização, punição e conscientização. O programa visa, principalmente:

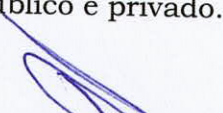
- Reduzir os índices de pichação por meio da atuação coordenada do poder público;
- Promover campanhas educativas;
- Estimular a arte urbana legalizada, como os murais de grafite, como forma de expressão cultural;

Apoiar iniciativas de recuperação de espaços públicos degradados.

Além do caráter punitivo, o projeto também prevê ações educativas e sociais, alinhando-se aos princípios da cidadania, da educação e da preservação do espaço urbano. A proposta reforça o papel da administração municipal em manter a cidade limpa, organizada e visualmente agradável para seus habitantes e visitantes.

Portanto, a criação do Programa de Combate à Pichação representa um passo importante na valorização do espaço urbano de Dois Irmãos, promovendo o bem-estar coletivo, a segurança e o respeito ao patrimônio público e privado.


CARLOS ALBERTO KLEIN
VEREADOR DO PP
(autor da proposição)

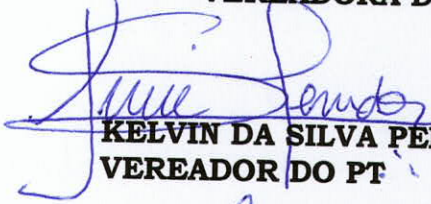

RICARDO OLIVEIRA
VEREADOR MDB
(autor da proposição)




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS


ADELIA VANICE VOLKWEIS
VEREADORA DO PP


CELINA TELXEIRA CHRISTOVÃO
VEREADORA DO MDB


KELVIN DA SILVA PENEDO
VEREADOR DO PT


SERGIO KROETZ
VEREADOR DO PP


ANDREA BLUME
VEREADORA DO MDB


ELONY EDGAR NYLAND
VEREADOR DO MDB


PAULO CEZAR GEHRKE
VEREADOR DO PP